

1º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

22 DEZ 1988 588870

Estatuto Social
Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

Capítulo I **Da instituição e suas finalidades**

Art. 1º - O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR-SP, reconhecido pela Carta Sindical de oito de março de mil novecentos e quarenta e seis (08/03/1946), registrada no Livro nº 15 (quinze), às folhas 78 (setenta e oito), do Ministério do Trabalho sob o número de registro 362.322-46, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 62.448.543/0001-23, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é entidade sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos, credos religiosos e entidades patronais, é constituído para fins de estudo, união, defesa, proteção e coordenação dos interesses econômicos, profissionais e políticos da categoria e sua representação legal, regendo-se pelas disposições constitucionais e legais e pelo presente Estatuto e demais normas internas que vier a regulamentar.

§ 1º - Constituem também como finalidades principais do Sindicato, a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação sindical e a atuação para manutenção e defesa de uma sociedade democrática e socialmente justa.

§ 2º - A base territorial do Sinfar-SP compreende todo o Estado de São Paulo.

Art. 2º - São deveres e prerrogativas do Sindicato:

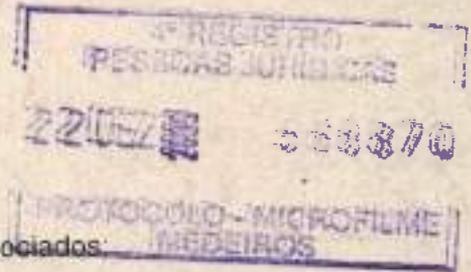
a) representar e defender perante às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados, bem como, expressar as reivindicações e lutas dos farmacêuticos nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;

b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, de interesse dos profissionais farmacêuticos representados pela entidade;

c) promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Eleitoral;

d) colaborar, como órgão técnico e consultivo no estudo de ações e soluções dos problemas relacionados com a categoria;

e) estabelecer contribuições a todos os farmacêuticos representados pelo SINFAR-SP, obedecendo às deliberações de Assembleia Geral e atendendo às disposições legais;



- b) ter em sua sede registro e cadastro atualizado dos associados;
- c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas neste estatuto;
- d) manutenção de arquivo de atas, devidamente assinadas, e de livro de presença de Assembleias e Reuniões Diversas.

Capítulo II Do Quadro Social

Art. 4º – A todo farmacêutico é assegurado o direito de admissão como associado.

§ 1º - São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais oferecidos pela entidade, o cônjuge ou companheiro(a), independente de orientação sexual, os pais e filhos e os demais dependentes legais.

§ 2º - Os dependentes de associados falecidos, para continuar em gozo dos benefícios sociais e assistenciais, deverão estar quites com a contribuição associativa.

§ 3º - Serão assegurados os direitos deste Estatuto Social ao farmacêutico aposentado, desempregado, convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde.

§ 4º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

Art. 5º – Estão isentos da contribuição associativa aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I - ser aposentado;
- II - ter contribuído durante pelo menos vinte anos;
- III - ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - O associado deverá comunicar, por escrito, à Diretoria da entidade a intenção de fazer uso desta remissão.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- b) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Regionais;

c) votar nas eleições gerais para o Sistema Diretivo e Conselho Fiscal, desde que tenha se associado 1 (um) anos antes do pleito;

d) ser candidato às eleições gerais para o Sistema Diretivo e Conselho Fiscal e nas eleições das Diretorias Regionais, quando tiver no mínimo 1 (um) ano de associação;

e) requerer, mediante justificação, a convocação de Assembleia Geral, na forma determinada por este Estatuto;

f) propor a revogação de mandatos de acordo com este Estatuto;

g) solicitar, perante a Assembleia Geral, o exame de livros e documentos da entidade;

h) utilizar todos os serviços e usufruir das vantagens oferecidas pela entidade, desde que esteja quites com as contribuições previstas em lei cobradas pelo Sindicato e a contribuição associativa;

i) votar e ser votado como delegado para os Congressos realizados pela entidade;

j) recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

k) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;

l) utilizar de todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto;

§ 1º- O exercício pleno dos seus direitos está vinculado ao cumprimento dos seus deveres.

§ 2º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, exceto no previsto no § 2º do artigo 4º.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) estar quites com as contribuições previstas em lei cobradas pelo Sindicato e a contribuição associativa;

b) participar das Assembleias Gerais, de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

c) desempenhar com zelo e probidade o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar espírito associativo entre os elementos de sua categoria;

e) dar conhecimento, preferencialmente, por escrito, à Diretoria Executiva, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pela entidade;
- h) denunciar à entidade o não cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na legislação, como também nas Normas Coletivas de Trabalho, ou as decisões do Poder Judiciário nos processos de Dissídio Coletivo, que tenha conhecimento.

Capítulo III Das Infrações – Processos e Penalidades

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 1 (um), 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses;
- c) eliminação do quadro associativo.

Art. 10 – São consideradas infrações passíveis de penalidade:

- a) desrespeitar, desacatar, infringir as disposições estatutárias;
- b) desrespeitar, desacatar, infringir as decisões de instâncias deliberativas do sindicato;
- c) desrespeitar, desacatar, infringir as decisões e deliberações do corpo diretivo do sindicato;
- d) dilapidar, subtrair para si ou para outrem, ou causar dano ao patrimônio do sindicato;
- e) envolver em situações que desabonem a sua conduta profissional e demonstrem ausência de idoneidade moral;

Art. 11 – Qualquer associado poderá formular queixa sobre suposta infração e ou irregularidade cometida por outro associado.

Parágrafo Único - A queixa deverá ser protocolizada na Sede ou nas Diretorias Regionais do Sindicato, endereçada à Diretoria Executiva.

Art. 12 – Recebendo a queixa, a Diretoria Executiva determinará o seu arquivamento, se não verificada nenhuma hipótese do art. 10, ou, designará Comissão de Sindicância para apuração dos fatos.

22 DEZ 2015 588870

PROTÓCOLO Nº 001/15

§ 1º - A Comissão de Sindicância será formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros associados aos quadros do Sindicato, designados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Designada a Comissão de Sindicância notificará o investigado para apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

Art. 13 - A Comissão de Sindicância deverá apurar os fatos imputados, através de diligências, requisição de documentos, oitiva de testemunhas e outros meios de prova permitidos.

Art. 14 - Finda a apuração dos fatos a Comissão de Sindicância lavrará Relatório Final, indicando:

a) Absolvição sumária, quando não verificada nenhuma infração tipificada no artigo 10, notificando os interessados;

b) Denúncia à Assembleia Geral, tipificando a infração cometida e propondo a penalidade que julgar cabível,

Art. 15 - Observando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório o denunciado será notificado para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, querendo, apresentar recurso protocolizado na Sede do Sindicato ou em suas Diretorias Regionais endereçada à Comissão de Sindicância;

Art. 16 - Findo o prazo para apresentação de recurso os autos serão encaminhados ao Sistema Diretivo do Sindicato que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, dando ciência da data e horário ao denunciado.

Art. 17 - A Assembleia Geral para apuração de infração e imposição de penalidade será iniciada com a Leitura do Relatório Final da Sindicância, procedida pela leitura do recurso do denunciado, se ofertado tempestivamente.

Parágrafo Único - Finda a leitura do Relatório Final e da Defesa será concedido ao denunciado até 30 (trinta) minutos para suas alegações finais, facultando o uso da palavra e ou oitiva de até três testemunhas.

Art. 18 - A deliberação da Assembleia será feita por escrutínio secreto, constando, obrigatoriamente, da cédula de votação:

a) Absolvição;

b) Penalidade Advertência;

c) Penalidade Suspensão de 1 (um), 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses;

d) Penalidade Exclusão do Quadro Associativo.

Art. 19 - O denunciado não poderá fazer uso do voto na Assembleia.



Art. 20 – Terminada a votação será procedida a leitura das cédulas, com a respectiva contagem e exibição pública das mesmas.

Parágrafo Único - Após a contagem de todos os votos será pronunciada a deliberação da Assembleia pela absolvição ou pela imposição de penalidade de advertência, suspensão e ou exclusão do quadro associativo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva fará cumprir, fielmente, a decisão da Assembleia Geral, com as providências necessárias, inclusive, informando às demais entidades que priorizam a Categoria Farmacêutica na mesma base territorial do Sindicato.

Capítulo IV Dos Fóruns de Deliberações do Sindicato

Art. 22 - Constituem-se fóruns de deliberação as seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária;
- c) Assembleia Geral Regional;
- c) Sistema Diretivo;
- d) Diretoria Executiva.

Capítulo V Do Congresso

Art. 23 - O Corpo Diretivo do Sinfar, julgando necessário, poderá convocar Congresso, cuja forma de realização e procedimento obedecerão o seu regimento próprio.

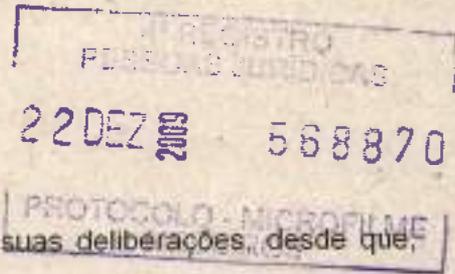
Capítulo VI Das Assembleias Gerais

Art. 24 - O processo eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos serão realizados através da assembleia geral eleitoral, trienalmente, de acordo com o disposto no Regimento Eleitoral anexo a este Estatuto.

1

df

FF



Art. 25 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas deliberações, desde que, não infrinjam as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e poderá ser divulgado nos locais de trabalho, na sede social e nas Diretorias Regionais, ou no SINFARMA ou em outro jornal de Entidade Farmacêutica com base estadual que atenda a categoria, ou enviado por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, aos Farmacêuticos que tenham seu endereço de e-mail catalogado junto à Secretaria do Sindicato.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral da categoria:

- a) apreciar e deliberar sobre as reivindicações da categoria;
- b) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) apreciar e votar atos de decisões tomadas pelo Sistema Diretivo do Sindicato;
- d) aprovar a pauta de reivindicação e determinar o Plano de Ação para as campanhas salariais, seja em data base ou fora dela;
- e) eleger os delegados da entidade para os Congressos Intersindicais e Profissionais e qualquer outro evento que a categoria decida participar;
- f) julgar todos os atos e pedidos de punição do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 27 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para a qual foi convocada.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 24 deste estatuto.

Art. 28 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) decisões sobre impedimentos e perda de mandato de Diretores.

Art. 29 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação e aprovação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 30 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente de conformidade com o disposto no regimento eleitoral anexo a este estatuto.

Art. 31 - As assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) quando o Presidente, ou a maioria do Sistema Diretivo julgar conveniente;
- b) a requerimento de 1% (um por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 32 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita conforme artigo anterior, devendo tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria simples dos que a promoverem.

§ 2º - Em caso de omissão do Presidente, no prazo marcado neste artigo, a convocação será feita por aqueles que deliberaram realizá-la.

Capítulo VII Do Sistema Diretivo do Sindicato

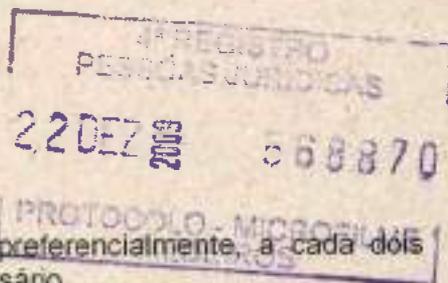
Art. 33 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) diretoria executiva;
- b) diretorias regionais;
- c) diretorias sindicais de base;
- d) corpo de suplentes;

Art. 34 - Os membros do Sistema Diretivo serão eleitos, por meio de Assembleia Geral Ordinária, em processo eleitoral único, previsto no Regimento Eleitoral anexo ao Estatuto.

Art. 35 - A denominação de "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 36 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe, acrescido do Conselho Fiscal.



§ 1º - O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á, preferencialmente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando deliberar necessário.

§ 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) o Presidente do Sindicato;
- b) a maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) a maioria simples dos membros que o compõe.

Art. 37 - O Plenário constitui órgão de deliberação do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria simples dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Art. 38 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

Art. 39 - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, desde que tenha a concordância do Diretor remanejado ou da maioria absoluta (2/3 - dois terços) da Diretoria Executiva e do Corpo de Suplentes e posterior aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com posterior publicação em jornal de grande circulação.

Capítulo VIII **Da Administração e Representação do Sindicato**

Art. 40 - A Administração do Sindicato é exercida por uma Diretoria, denominada Executiva, composta por 13 (treze) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - O quadro de suplentes é formado por 7 membros.

Art. 41 - A Diretoria Executiva, órgão deliberativo do Sindicato, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º Secretário, um Tesoureiro, um 1º Tesoureiro, um Diretor de Assuntos Jurídicos, um Diretor de Imprensa e Divulgação, um Diretor de Formação Sindical, um Diretor Assistencial, um Diretor da Saúde do Trabalhador, um(a) Diretor(a) para as questões da Mulher Farmacêutica, um Diretor Institucional e Organização do Interior.

Art. 42 - Será prevista a liberação e ou afastamento do trabalho de Diretores, em tempo integral ou parcial, por indicação da Diretoria Executiva e aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo e pela Assembleia Geral.

Art. 43 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 44 - Havendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único - Os Membros do Sistema Diretivo remanescentes ou 1% dos associados convocarão imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão composta por cinco associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- b) juntamente com os Diretores Regionais, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- c) havendo necessidade, poderá indicar um representante legal, que será nomeado pelo Presidente;
- d) fixar, em conjunto com o Sistema Diretivo, as Diretrizes Gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- f) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- g) encaminhar à categoria a cobrança das contribuições previstas em lei, neste estatuto e as que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) definir as cobranças de taxas sobre prestação de serviços e fornecimento de documentos, a não associados;
- i) analisar, trimestralmente, relatórios financeiros da Tesouraria;
- j) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- k) representar o sindicato nas negociações coletivas de trabalho e processos judiciais pertinentes;

dt
[Assinatura]

l) representar o associado em audiência de dissídio individual na Justiça do Trabalho se o mesmo estiver impossibilitado por doença ou por outro motivo poderoso: **ILME**

m) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria Executiva convocar;

n) aprovar para encaminhamento à Assembleia Geral:

1 - o plano orçamentário anual que deverá conter, entre outras, as orientações gerais e a previsão das receitas a serem seguidas pelo Sistema Diretivo.

2 - o balanço financeiro anual;

3 - o balanço patrimonial anual;

4 - o projeto político anual que deverá conter, entre outras, as prioridades, orientações e metas a serem atingidas;

5 - o balanço anual do projeto político.

o) coordenar e zelar pela execução do Projeto Político Anual;

p) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;

q) acompanhar pelo meio mais adequado, manter organizado e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados às seguintes atividades:

1 - de organização geral, de política sindical e institucional;

2 - de administração do patrimônio e de pessoal;

3 - de assuntos financeiros da entidade;

4 - de assuntos econômicos de interesses da categoria;

5 - de assuntos jurídicos;

6 - de imprensa e comunicação;

7 - de pesquisa, levantamento, análises e arquivamentos de dados;

8 - de informática e de estudos tecnológicos;

9 - de saúde, higiene e de segurança do trabalhador;

10 - de educação e de formação sindical;

11 - de assuntos relacionados à mulher trabalhadora.

12 - de assuntos assistenciais, convênios, bolsas de empregos e outros.

§ 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Diretorias Regionais e demais órgãos do Sindicato.

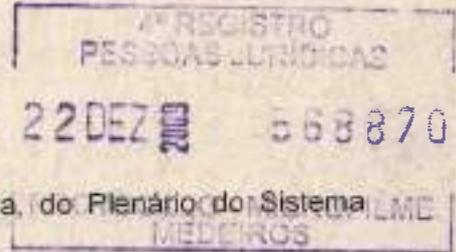
§ 2º - Por deliberação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá nomear mandatário, por instrumento de procuração, se necessário for, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas e ou administrativas da entidade.

§ 3º - Criar comissões de apoio para as ações do Sindicato.

Art. 46 - Ao Presidente compete:

a) representar formalmente o Sindicato, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;

b) representar o Sindicato e seu Sistema Diretivo judicialmente ou extrajudicialmente;



- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- d) assinar atas, livros contábeis, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubrica;
- e) apor sua assinatura em cheques e outros títulos financeiros, em conjunto com o Tesoureiro;
- f) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, a não ser que, para tanto, seja convocado;
- g) coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- h) orientar e coordenar a aplicação do projeto político anual junto às Diretorias Regionais;
- i) representar a categoria nas negociações coletivas de trabalho;
- j) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, aprovadas pela Diretoria, após análise e parecer do Departamento Jurídico;
- k) alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- l) autorizar pagamentos e recebimentos;
- m) ser sempre fiel às resoluções tomadas em suas instâncias democráticas de decisão, após análise e parecer do Departamento Jurídico;
- n) designar representantes e ou comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, instituições públicas ou privadas, desde que, não conflitem com os princípios deste Estatuto;
- o) admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- p) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- q) em caso de vacância, convocar os suplentes, obedecendo a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 47 - Ao Vice Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

- c) suceder o Presidente em caso de vacância até o fim do mandato;
- d) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- e) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.

Art. 48 - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) suceder o Vice Presidente em caso de vacância até o fim do mandato;
- c) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- d) ter o arquivo e cadastro sob sua guarda;
- e) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Sistema Diretivo e das Assembleias;
- f) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- g) coordenar e orientar, administrativamente, a ação dos Departamentos, das Diretorias Regionais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- h) correlacionar sua secretaria à Tesouraria, adotando os procedimentos contábeis e financeiros estabelecidos pela mesma;
- i) coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- j) coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- k) executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- l) coordenar e supervisionar o Departamento de Recursos Humanos do Sindicato.
- m) apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários;
- n) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura do sindicato;
- o) apresentar relatórios à Diretoria Executiva pertinentes administração do Sindicato;
- p) ter sob a sua supervisão o setor de informática.

Art. 49 - Ao 1º Secretário Compete:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;



- b) suceder o Secretário Geral na vacância até o fim do mandato;
- c) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com disposição deste Estatuto.

Art. 50 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários, dos documentos, contratos e convênios do Sindicato, atinentes a sua pasta;
- b) administrar e zelar pelos fundos financeiros da entidade;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar o pagamento de todas as despesas e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- e) zelar pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia, atinentes à sua pasta;
- f) ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, compras e almoxarifado da entidade;
- g) elaborar e apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal relatórios financeiros da Tesouraria;
- h) propor e coordenar a elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- i) ter sob seu comando e responsabilidade os setores Financeiro e Contábil do Sindicato;
- j) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral;
- k) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação custo benefício de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
- l) adotar procedimentos eficazes para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- m) coordenar a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 51 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;



- b) suceder o Tesoureiro na vacância até o fim de seu mandato;
- c) auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;
- e) organizar o inventário dos bens do Sindicato e cuidar da conservação dos móveis e utensílios.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 52 - Ao Diretor Assistencial compete:

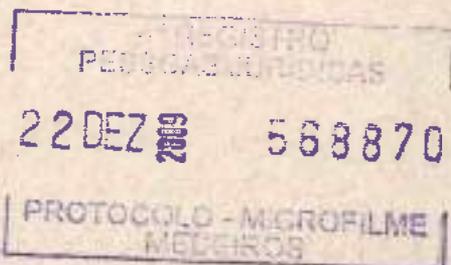
- a) propor políticas de serviço de assistência a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) dirigir e fiscalizar os serviços de assistência mantidos pelo Sindicato;
- c) manter relacionamento com as empresas e órgãos conveniados;
- d) incentivar a implementação de novos convênios;
- e) coordenar o setor de estágio e de intermediação empregatícia entre empresa/profissional.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 53 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;
- b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade, biblioteca, centro de memória e o parque gráfico do Sindicato;
- d) manter a publicação e a distribuição do jornal "SINFARMA", órgão Oficial de Divulgação do Sindicato;
- e) manter atualizada a comunicação virtual do Sindicato, através de sua página oficial, boletim eletrônico, correio eletrônico e qualquer outro existente;
- f) promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses mensais, elaboração e apresentação de análises de conjuntura.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.



Art. 54 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) ter sob seu comando, responsabilidade e supervisão o setor jurídico do Sindicato, estabelecendo a interface entre a sede e as Diretorias Regionais;
- b) ter sob seu comando, responsabilidade e supervisão as assessorias jurídicas prestadas ao sindicato, nas diversas áreas do direito;
- c) coordenar e incentivar a interrelação com instituições governamentais ou não, nas diversas áreas do direito;
- d) coordenar a assessoria ao Sistema Diretivo, sobre assuntos de ordem jurídica e administrativa;
- e) definir e implementar o planejamento organizacional do departamento jurídico, aprovado pela Diretoria Executiva;
- f) coordenar a elaboração de pautas de reivindicações das diversas áreas de atuação do farmacêutico, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) coordenar e organizar todas as atividades relativas a realização das Assembleias Extraordinárias referentes às negociações coletivas com os órgãos patronais;
- h) apresentar relatórios das atividades do Departamento Jurídico e dos andamentos processuais.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 55 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) implementar a Formação Sindical e Estudos Sócio econômicos, criando comissões responsáveis pela educação sindical, análise econômica, formação de quadros para negociações coletivas, estudos sobre saúde, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, palestras, seminários, encontros e outros, aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) solicitar a aquisição de livros, revistas jornais ou outras publicações necessárias ao desempenho das atividades, com aprovação da Diretoria Executiva;
- d) planejar e coordenar as campanhas de sindicalização, com aprovação da Diretoria Executiva;
- e) manter em atividade a Escola de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 56 - Ao Diretor de Saúde do(a) Trabalhador(a) compete:

a) zelar pela execução das políticas de saúde e segurança no trabalho da categoria, aprovadas pela Diretoria Executiva;

b) viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre a saúde dos trabalhadores Farmacêuticos, aprovadas pela Diretoria Executiva;

c) elaborar estudos e projetos da área, organizar a documentação pertinente e transmitir as informações aos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 57 – Ao Diretor(a) para as questões da Mulher Farmacêutica compete:

a) planejar e executar as ações e atividades que promovam o debate, a conscientização e o avanço de gênero junto à Categoria, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

b) coordenar a realização de estudos, pesquisas e projetos que tenham por finalidade a emancipação social, política e profissional das Farmacêuticas, com aprovação da Diretoria Executiva;

c) promover a luta permanente pelas conquistas e pela melhoria das condições de vida, trabalho e saúde das Farmacêuticas, com aprovação da Diretoria Executiva;

d) representar o Sinfar, por indicação e determinação do Presidente, em todos os Fóruns sobre a questão da mulher, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 58 – Ao Diretor de Assuntos Institucionais e Organização do Interior compete:

a) planejar, propor e executar projetos de relações institucionais com outras entidades da sociedade civil organizada, aprovadas pela Diretoria Executiva;

b) manter e aprimorar as relações institucionais com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e organizações não governamentais, com aprovação da Diretoria Executiva;

c) propor e acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito federal, estadual e municipal de interesse da categoria, por determinação da Diretoria Executiva.

d) organizar e estruturar, administrativamente, em conjunto com a Secretaria Geral, as Diretorias Regionais, de acordo com as disposições do presente Estatuto e demais normas internas, mediante determinação da Diretoria Executiva;

e) planejar e coordenar a integração da sede com as Diretorias Regionais, com aprovação da Diretoria Executiva;

f) fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva no interior do estado;

g) auxiliar na coordenação das Assembleias Regionais;

h) planejar em conjunto com a Diretoria de Formação Sindical, cursos, palestras, debates, seminários e outros no interior, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A vacância deste cargo será preenchida por um dos suplentes de acordo com as regras deste Estatuto.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 59 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato do Sistema Diretivo.

§ 2º - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pelo Regimento Eleitoral do Sindicato.

Art. 60 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que necessário;
- f) requerer a convocação da Diretoria Executiva, dos Diretores Regionais e de Assembleias, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- h) aprovar suplementação de verba quando solicitada pela Diretoria Executiva.

Art. 61 - Na hipótese de renúncia da maioria de seus membros efetivos, e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto neste artigo, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluir o mandato dos renunciantes.

Capítulo X Das Diretorias Regionais

Art. 62 - Os Diretores Regionais serão eleitos, conforme previsão no Regimento Eleitoral, na Assembleia Geral Eleitoral do Sistema Diretivo do Sindicato e gozarão das prerrogativas e garantias constitucionais e legais.

§ 1º - O Sistema Diretivo do Sindicato definirá os critérios e a viabilidade de implementar as Diretorias Regionais.

§ 2º - Constatada a necessidade de criação de Diretorias Regionais, em período que não coincida com a Assembleia Geral Eleitoral, os seus diretores deverão ser eleitos em Assembleias Regionais, especialmente convocadas para este fim, conforme determinações do Regimento Eleitoral.

§ 3º - O mandato dos Diretores Regionais, eleitos em períodos que não coincidam com a Assembleia Geral Eleitoral, findará com o término do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 4º - As prerrogativas do cargo do Diretor Regional são intransferíveis.

Art. 63 - As Diretorias Regionais serão compostas por seus respectivos Diretores.

§ 1º - O Sistema Diretivo do Sindicato poderá convocar Assembleia Eleitoral Extraordinária, de caráter regional a fim de eleger Diretores Regionais para o desenvolvimento das ações no âmbito regional da representação.

§ 2º - Os Diretores Regionais terão funções e níveis de decisões definidas pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 64 - Competências e atribuições dos Diretores Regionais:

a) juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato, por determinação do Presidente, e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas no âmbito regional de sua representação;

b) assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato, os documentos normativos, aprovados pelo Sistema Diretivo do Sinfar-SP, relativos à sua região;

c) responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais;

d) responsabilizar-se pela execução do Projeto Político Anual definido no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

- e) reunir-se com os pares, na área de sua abrangência, e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva;
- f) participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo;
- g) zelar pela unidade da categoria e da base territorial do Sindicato;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Capítulo XI Das Diretorias Sindicais de Base

Art. 65 - O Corpo Diretivo do Sinfar, julgando necessário, poderá criar Diretorias Sindicais de Base.

Parágrafo Único - A criação e o funcionamento das Diretorias Sindicais de Base serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

Capítulo XII Do Corpo de Suplentes

Art. 66 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 67 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por indicação da Diretoria Executiva, para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante instituições públicas e privadas.

Capítulo XIII Da Relação com as Entidades de Grau Superior

Art. 68 - Tendo em vista a comunhão de interesses da categoria e o fortalecimento da organização dos trabalhadores, o Sindicato dos Farmacêuticos buscará vinculação política e orgânica, junto a entidades de grau superior.

Art. 69 - Compete à categoria farmacêutica decidir sobre a filiação e desfiliação do Sindicato a entidades de grau superior, através de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 70 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pelas entidades às quais o Sindicato se filiou.

Art. 71 - O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 72 - O Sindicato promoverá Conferências, Convenções, Congressos e Assembleias, para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc., no sentido de fortalecer as entidades superiores dos trabalhadores e de ser fortalecido por estas.

Art. 73 - O Sindicato buscará a participação das entidades superiores nas campanhas salariais e negociações coletivas em âmbito geral e específico.

Capítulo XIV Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 74 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria farmacêutica.

Art. 75 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) administração, estruturação, manutenção, custeio e ampliação das atividades em geral da entidade;
- e) utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 76 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Os créditos adicionais classificam-se em:

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
22 DEZ 1988 568870
PROTOCOLO - MICROFILME
MEBENOS
no Plano Orçamentário

a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 77 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

a) os bens móveis e imóveis;

b) as doações de qualquer natureza;

c) as dotações e os legados.

Art. 78 - Constituem-se como receita do Sindicato:

a) a contribuição associativa;

b) a contribuição sindical prevista em lei;

c) a contribuição Confederativa prevista em lei;

d) a contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos e ou dissídios coletivos da categoria;

e) a contribuição negocial;

f) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

g) as multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas das convenções coletivas e outros acordos;

h) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;

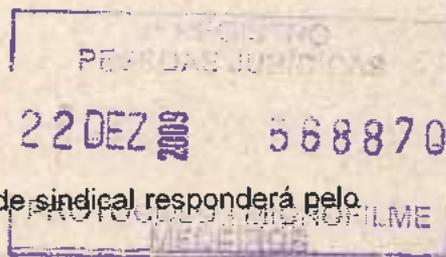
i) outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão aprovados em assembleia geral.

Art. 79 - As contribuições dos associados serão fixadas pelo Sistema Diretivo e aprovadas pela Assembleia.

Art. 80 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão cadastrados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único - A venda ou locação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.



Art. 81 – Aquele que causar dano ao patrimônio da entidade sindical responderá pelo ato na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 82 – As instalações da sede do Sindicato, de suas diretorias regionais e de seu patrimônio, destinam-se aos fins previstos neste Estatuto.

Art. 83 – Os bens patrimoniais do sindicato são impenhoráveis nos termos da Lei.

Capítulo XV Extinção do Mandato Sindical

Art. 84.– O mandato dos membros da Diretoria será extinto:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) e nas hipóteses do artigo 85.

Art. 85 - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) abandonar o cargo de diretor sem justificativa;
- d) ter comportamento incompatível com o cargo de dirigente sindical, para o qual foi eleito;
- e) na ocorrência de qualquer infração tipificada no artigo 10, após decisão da assembleia geral.

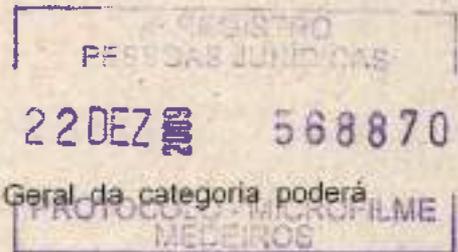
Art. 86 - O abandono do cargo se dará quando o membro da Diretoria deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva e ou da Diretoria Ampliada e ou do Sistema Diretivo do Sindicato, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 87 - A apuração de infração e penalidade cometida por qualquer Diretor será processada nos moldes do Capítulo III deste Estatuto Social.

Capítulo XVI Das Disposições Gerais e Finais

Art. 88 – Fica vedado o exercício de cargos eletivos do Sindicato cumulativamente com os empregos remunerados pelo mesmo ou por entidade de grau hierárquico superior, direta ou indiretamente.

Art. 89 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, de acordo com o previsto no Capítulo X.



Art. 90 - A modificação deste Estatuto em Assembleia Geral da categoria poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) reunião do Plenário do Sistema Diretivo;
- b) qualquer um dos órgãos que compõe o Sistema Diretivo, bem como o Conselho Fiscal;
- c) por Assembleia Geral da Categoria convocada especialmente com este propósito.

Art. 91 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com as obrigações financeiras para com o Sindicato.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deverá ser aprovada, entre os presentes, com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade da categoria.

Art. 92 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 93 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações financeiras para com o Sindicato, em primeira convocação e de maioria simples dos presentes em segunda convocação.

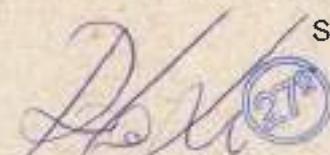
Capítulo XVII Disposições Transitórias

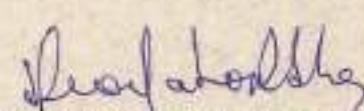
Art. 94 - O mandato dos atuais dirigentes se prorrogará até 31/12/2010.

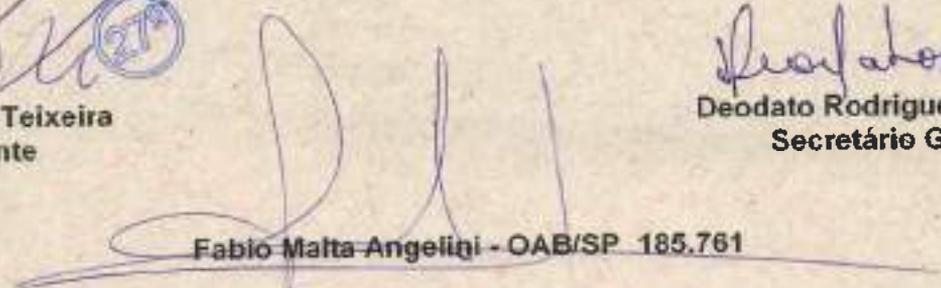
Parágrafo Único - Os futuros mandatos terão início em 1º de janeiro de 2011.

Art. 95 - Os diretores e suplentes da Diretoria da Saúde do Trabalhador, da Diretoria para Questões da Mulher Farmacêutica e da Diretoria de Assuntos Institucionais e Organização do Interior terão vacância até 1º de janeiro de 2011, com a posse dos da nova Diretoria Eleita.

São Paulo, 28 de novembro de 2009.


Paulo José Teixeira
Presidente


Deodato Rodrigues Alves
Secretário Geral


Fabio Malta Angelini - OAB/SP 185.761